



ELISABETE CARDOSO

Consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

A contabilidade de um novo cliente

É sempre com agrado que um Contabilista Certificado (CC) recebe no seu escritório um novo cliente.

Mas antes de tomar a decisão de aceitar, ou não, a responsabilidade pela execução de uma nova contabilidade, deve-se assegurar, sempre, se vai estar, ou não, na posse de todos os elementos que lhe permitam executar o trabalho para o qual está a ser contratado.

Apesar de este artigo estar mais voltado para o CC, os sujeitos passivos que vão contratar os serviços destes profissionais também devem estar cientes que a sua boa colaboração e empenho influenciam positivamente o resultado do trabalho do contabilista.

Pelo que consideramos primordial que sejam disponibilizados, atempadamente, todos os documentos contabilísticos para que seja garantida a regularidade técnica e fiscal da contabilidade desse sujeito passivo.

Um CC não deve assumir a responsabilidade pela execução de uma contabilidade até ao momento em que o sujeito passivo retina todos os documentos que lhe são necessários ao bom desempenho das tarefas inerentes à profissão. Será importante que o sujeito passivo, quando procura um novo CC, esteja disponível para prestar todos os esclarecimentos que possam ser pedidos e que realize as devidas diligências para reunir e entregar toda a documentação da empresa que é necessária para o início ou continuidade da sua contabilidade.

Existem, na prática, situações em que os dados da contabilidade foram totalmente perdidos, sem que exista a hipótese de os poder vir a recuperar. Nestas situações, o sujeito passivo deve informar, por escrito, a Autoridade Tributária (AT) do sucedido.

A inexistência ou insuficiência de elementos da contabilidade quando resultem na impossibilidade da comprovação e quantificação direta da matéria tributável é uma das situações que poderá justificar a aplicação de métodos indiretos, por parte da AT, na determinação dos valores a tributar e do imposto a pagar (art.º 88.º da Lei Geral Tributária).

Entendemos que situações destas, embora raras, acarretam muito trabalho para a reconstituição da contabilidade. A tarefa da reconstituição da contabilidade será bastante morosa, envolverá muitas horas de trabalho e dedicação, e consequentemente terá custos acrescidos. Mas será em prol da regularidade contabilística e fiscal da entidade.

Contudo, se existirem as pastas da contabilidade, cujo arquivo deve ser mantido em bom estado durante o período de 10 anos, conforme estipula o Código do IVA e o Código do IRC (artigos 52º do CIVA e 123º e 130º do CIRCI), parte do problema pode ser solucionado.

Existindo as pastas da contabilidade na posse do CC, faz com que este não possa ou tenha dificuldade em invocar a falta de documentos para a execução da contabilidade.

Deve-se ter especial atenção para o facto de que a falta de entrega de documentos por parte do sujeito passivo para a execução da contabilidade pode ser um motivo justificativo de recusa de assinatura das contas do exercício por parte do CC.

Esta recusa deve ser sempre solicitada à Ordem dos Contabilistas Certificados, para que se possa aferir se estão reunidos todos os requisitos para afastar o CC da responsabilidade de encerrar determinado exercício fiscal. A renúncia feita no Portal das Finanças não é o bastante para efeitos de responsabilidade profissional.

Neste sentido, é fundamental, para efeitos de salvaguarda da responsabilidade profissional, que o CC faça sempre os pedidos de documentos e de esclarecimentos por escrito ao seu cliente. Da mesma forma que consideramos importante que o cliente preste os esclarecimentos pela mesma via.

O ficheiro SAF-T(PT)

A par de grandes constrangimentos e de alterações de contabilista, existe um grande aliado – o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, que agrega os registos efetuados no programa de contabilidade e que atualmente assume um grande relevo.

O ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade deve estar disponível sempre que a AT o solicitar. Neste momento, está em vigor a estrutura de dados aprovada pela Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro, onde se incluem as taxonomias para o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

A obrigação de extração do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, com os movimentos da contabilidade, onde se inclui os códigos de taxonomia, apenas entrou em vigor dia 1 de julho de 2017.

Embora a finalidade de criação deste ficheiro seja, em primeiro lugar, com vista ao preenchimento dos anexos A e I da IES, este é um ficheiro muito útil para os CC.

Considera-se que ele faz parte dos documentos contabilísticos e deve ser mantido em arquivo, bem como deve ser enviado ao colega sucessor em casos de mudanças de CC. É assim um grande auxílio nas tarefas de reconstrução da contabilidade ou de mudança de profissional, pois é um ficheiro universal, capaz de ser integrado em qualquer programa de contabilidade.

Ao assumir uma nova contabilidade podem ser detetados erros contabilísticos ou fiscais, mas tal não significa que é obrigatório serem corrigidos pelo anterior CC. Se no presente momento o CC antecessor já não está na posse da documentação onde se inclui o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, será ao CC sucessor que caberá a tarefa de correção dos erros ou omissões detetadas.

Salientamos que por cada exercício contabilístico deve existir apenas um único ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Conclui-se que, nos casos de alteração do profissional, o CC sucessor deve solicitar ao seu novo cliente todos os documentos contabilísticos e não deve esquecer o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade. O novo cliente deve ser posto ao corrente de que a integração deste ficheiro no programa de contabilidade pode ter custos acrescidos e que poderão não estar incluídos na sua avença mensal.